

Mensagem de Envio do Projeto de Lei N^o 008/ 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor
SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Senhor Presidente,
Prezados Vereadores.

Vimos por meio do presente, encaminhar o **Projeto de Lei nº 008/2021**, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

Importante destacar, que o referido Projeto de Lei, atende as previsões constantes no art. 8º, VIII, da LC Nº 173, de 27 de maio de 2020 (Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências).

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho
Prefeito Município

Projeto de Lei n.º 008/2021.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais de nível elementar, nível médio e nível superior da Administração Pública Municipal, de conformidade com os valores constantes no Anexo I, tomando por base os seguintes percentuais, passando a ser de:

I - 5,27% para os profissionais de nível elementar, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.100,07 (um mil, cem reais e sete centavos);

II – 4,52% para os profissionais de nível médio, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.104,71 (um mil, cento e quatro reais, setenta e um centavos);

III – 4,52% para os profissionais de nível superior, totalizando vencimento básico R\$ 1.216,04 (um mil, duzentos e dezesseis reais, quatro centavos).

Art. 2º - Os valores do vencimento básicos dos profissionais efetivos da carreira do magistério ficam reajustados em 4,52%, tomando por base os valores constantes da Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério de que trata o Anexo II, desta Lei.

Art. 3º – Em face do reajuste previsto no art. 2º, o valor do piso do magistério inicial passa a ser de R\$ 1.632,54 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais, cinquenta e quatro centavos), equivalente a uma jornada de trabalho de 100 (cem) horas/aula mensal.

Parágrafo Único – Havendo jornada de trabalho superior a 100 (cem) horas/aula mensal, o valor do piso será pago de forma proporcional ao quanto efetivamente trabalhado, conforme especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 4º – Os vencimentos básicos dos profissionais da carreira do magistério, que forem contratados por excepcional interesse público terão seus

vencimentos básicos reajustados de conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei passando a ser de:

a) Anos iniciais (Educação Infantil até o 5º ano) 100horas/aula – R\$ 1.508,35 (um mil, quinhentos e oito reais, trinta e cinco centavos);

b) Anos Finais (6º ao 9º ano) 100 horas/aula – R\$ 1.564,59 (um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e nove centavos).

Art. 5º - Fica reajustado no percentual de 4,52% as Funções Gratificadas de Diretor de Escola - Padrão I, II e III, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, de conformidade com os valores constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 6º – Aos servidores públicos municipais cujos cargos e remuneração são regidos por Lei específica fica concedido para reposição inflacionária de 4,52% de conformidade com o valor salarial de cada categoria.

Art. 7º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de março de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I						
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS						
NÍVEL	VALOR					
Nível Elementar	1.100,07					
Nível Médio	1.104,71					
Nível Superior	1.216,04					
ANEXO II						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério)						
Tabela de Vencimentos Básicos por 100h/Aula (R\$)						
Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
PM/PR	1.632,54	1.653,99	1.675,72	1.697,72	1.720,00	1.742,59
PL	1.765,49	1.788,70	1.812,16	1.835,97	1.860,06	1.884,51
PGE	1.909,26	1.934,34	1.959,74	1.985,48	2.011,57	2.037,96
PGM	2.064,72	2.091,85	2.119,32	2.147,16	2.175,34	2.203,93
PM:	Professor do Magistério					
PR:	Professor Regente					
PL:	Professor com Licenciatura					
PGE:	Professor Grau de Especialista					
PGM	Professor com Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorando)					
ANEXO III						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério Professores Contratados por excepcional interesse ao público)						
CARGO	VALOR					
Aos iniciais (Educ. Infantil até o 5º Ano) 100 h aula	1.508,35					
Aos Finais (6º ao 9º Ano - Disciplinas) 100 h aula	1.564,59					
ANEXO IV - TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA						

FUNÇÃO	PADRÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
DIRETOR DE ESCOLA	I	FG-DE I	2.472,54
DIRETOR DE ESCOLA	II	FG-DE II	1.854,44
DIRETOR DE ESCOLA	III	FG-DE III	1.607,16
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	-	FG-VD	1.298,09
COORDENADOR PEDAGÓGICO	-	FG-CP	1.180,07

ANEXO V

CARGO	CLASSE	REFER.	SALÁRIO BASE
ANALISTA. CONT INTERNO	ÚNICA	1	4.103,87
		2	4.409,91
		3	4.738,77
		4	5.092,13
		5	5.471,86
		6	5.879,90
		7	6.318,37
		8	6.789,55

ANEXO VI

CARGO	CLASSE	SALÁRIO BASE
ANALISTA EM AGRONOMIA	ÚNICA	3.819,07
ANALISTA EM CONTABILIDADE		3.819,07
ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL		3.819,07
ANALISTA EM ENGENHARIA DE TRANSITO		3.819,07
ANALISTA EM ENGEN DE SEG TRABALHO		3.819,07
ANALISTA EM MEIO AMBIENTE		3.819,07
ANALISTA EM INFORMÁTICA		3.819,07
ANALISTA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS		3.819,07
ANALISTA EM PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO		3.819,07
ANALISTA EM ARQUITERURA		3.819,07
ANALISTA EM TURISMO		3.819,07

ANEXO VII

CARGO	SALÁRIO BASE
PROCURADOR	8.045,36

ANEXO VIII			
CARGO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BASE
AUDITOR FISCAL	AF - I	1	3.723,61
		2	4.001,27
		3	4.299,65
		4	4.620,28
AUDITOR FISCAL	AF - II	5	4.964,80
		6	5.335,04
		7	5.732,89
		8	6.160,40
		9	6.619,77
		10	7.113,42
		11	7.643,88
		12	8.213,88
ANEXO VIX			
CARGO	SIMBOLO	SALÁRIO BASE	
AGENTE DE TRÂNSITO	AGT	.4.013,68	

ANEXO X		
CARGO	SIMBOLO	SALÁRIO BASE
FISCAL DE TRANSPORTES URBANOS	FTU	4.350,58
ANEXO XI		
CARGO	SIMBOLO	SALÁRIO BASE
SECRETÁRIO ESCOLAR		1.197,83

ANEXO XII		SALÁRIO BASE 20h Semanais	
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMP. PSF	
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.391,62	940,00	

ANEXO XIII		SALÁRIO BASE 40h Semanais	
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMP. PSF	
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 10.783,24	1.880,00	

ANEXO XIV		SALÁRIO BASE 20h Semanais	
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO	
MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 4.030,10	940,00	

ANEXO XV		SALÁRIO BASE 40h Semanais	
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO	
MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 8.060,20	1.880,00	

ANEXO XVI		SALÁRIO BASE 24h Semanais		GRAT. DE PLANTÃO	
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO			
MÉDICOS SAMU	R\$ 5.050,01	1.920,00		2.000,00	

ANEXO XVII		SALÁRIO BASE 20h Semanais	
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO	
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	R\$ 4.030,10	940,00	

ANEXO XVIII		SALÁRIO BASE 40h Semanais	
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO	
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	R\$ 8.060,20	1.880,00	

ANEXO XIX		SALÁRIO BASE 20h Semanais	
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO	

MÉDICO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.030,10	940,00	
-----------------------	--------------	--------	--

ANEXO XX		SALÁRIO BASE 40h Semanis	
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO	
MÉDICO ADMINISTRATIVO	R\$ 8.060,20	1.880,00	

ANEXO XXI		SALÁRIO BASE 40h Semanis	
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO PSF	
ENFERMEIRO PSF	R\$ 1.978,63	1.890,97	

ANEXO XXII		SALÁRIO BASE 40h Semanis	
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO PSF	
ODONTOLOGO PSF	R\$ 1.978,63	1.890,97	

ANEXO XXIII		SALÁRIO BASE 30h Semanis	
CARGO	SAL. BASE		
CONDUTOR (A) VEICULO DE URGÊNCIA	R\$ 1.653,90		